

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 4 de setembro de 2018.

27 de setembro de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311761827

## FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 609/2018

Considerando que através da Portaria n.º 221/2018, de 9 de abril, a Parque Escolar, E. P. E., foi autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato para a execução da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Artística António Arroio, em Lisboa, pelo valor global de € 3.080.492,36 (três milhões oitenta mil quatrocentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, face ao tempo decorrido desde o lançamento do concurso público para a contratação da referida empreitada, o único concorrente cuja proposta havia sido admitida e adjudicada veio formalmente retirar a respetiva proposta;

Considerando que, nessa sequência, com vista ao lançamento de novo procedimento de contratação, é necessário proceder à reprogramação dos encargos decorrentes da celebração do contrato de empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Artística António Arroio, bem como à revisão do preço base, implicando um aumento da despesa global que previamente havia sido autorizada pela Portaria n.º 221/2018, de 9 de abril;

Considerando que o contrato a celebrar terá um encargo máximo de € 3.860.500,00 (três milhões oitocentos e sessenta mil e quinhentos euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2019 e 2020:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de execução da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Artística António Arroio, em Lisboa, no montante máximo de € 3.860.500,00 (três milhões oitocentos e sessenta mil e quinhentos euros), não incluindo o IVA.

#### Artigo 2.º

##### Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2019: € 1.760.500,00 (um milhão setecentos e sessenta mil e quinhentos euros);

Em 2020: € 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado para o ano económico de 2020 ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2019.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 6 de setembro de 2018.

2 de novembro de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 30 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311791238

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10787/2018

Considerando que se deu a vacatura do lugar do cargo de Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar;

Considerando que importa garantir o normal funcionamento da Polícia Judiciária Militar e que o Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Manuel José Isabel, pela sua aptidão e experiência profissional, demonstrada pelo respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, tem o perfil pessoal e profissional adequado para se alcançar os objetivos pretendidos para a Polícia Judiciária Militar;

Considerando que, nos termos do artigo 27.º do referido Estatuto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura, determino o seguinte:

1 — É designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Manuel José Isabel.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do referido Estatuto, o ora designado pode optar pelo vencimento ou retribuição da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido Estatuto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia 2 de outubro de 2018.

1 de outubro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

#### Nota curricular

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Manuel José Isabel nasceu em Setúbal, a 16 de julho de 1964 e frequentou várias escolas do ensino público no Concelho de Almada até 1982.

A 20 de setembro de 1982 ingressou na Escola Naval, tendo concluído em 1988 a licenciatura em Ciências Militares Navais — Marinha e estagiado no NRP Hermenegildo Capelo.

Após a promoção a Guarda-Marinha, prestou serviço a bordo da corveta NRP João Coutinho, como Chefe do Serviço de Navegação de 1989 a 1990. Frequentou o Curso de Especialização de Oficiais em Artilharia, na Escola de Artilharia, no ano letivo de 1990/91.

Posteriormente, de 1991 a 1992, prestou serviço a bordo da corveta NRP João Roby como chefe dos serviços de Artilharia e de Navegação; de 1992 a 1993 embarcou no NRP Sagres com as funções de chefe de serviço de artilharia e eletricidade; e de 1993 a 1996 desempenhou as funções de oficial de ação tática no NRP Álvares Cabral.

Entre 1996 e 1999 prestou serviço na Esquadilha de Escoltas Oceânicos como chefe do serviço de treino e avaliação, tendo participado no treino de vários navios da Esquadra. Em 1997 frequentou o Curso Superior Naval de Guerra, no Instituto Superior Naval de Guerra e, posteriormente, voltou a embarcar de novembro de 2000 a outubro de 2003 no NRP Vasco da Gama, como chefe do departamento de operações.

No período de outubro de 2003 a abril de 2006, prestou serviço no Comando da Zona Marítima do Sul, na qualidade de 2.º Comandante e Chefe de Estado-Maior. No fim deste período, foi movimentado para a Capitania do Porto de Leixões, para ocupar a função de Adjunto do Capitão de Porto, onde permaneceu até abril de 2009.

De abril de 2009 a março de 2011 prestou serviço na Base Naval de Lisboa, como 2.º Comandante e posteriormente destacou para o Estado-Maior-General das Forças Armadas, como Chefe da Repartição de Operações do Estado-maior do Comando Operacional Conjunto.

De setembro de 2012 a julho de 2014, prestou serviço como assessor permanente, no âmbito da Cooperação técnico-militar com Angola, junto à Marinha de Guerra Angolana, no Lobito.

De julho de 2014 a dezembro de 2016, foi Comandante da Zona Marítima de Sul, Chefe do Departamento Marítimo do Sul, Capitão de Porto de Faro e, cumulativamente, desempenhou os cargos de Comandante Regional da Polícia Marítima do Sul, Comandante Local da Polícia Marítima de Faro e Diretor do Museu Ramalho Ortigão.

De janeiro a outubro de 2017, desempenhou as funções de Capitão do Porto de Lisboa, Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Comandante Regional da Polícia Marítima do Centro, Comandante Local da Polícia Marítima de Lisboa tendo posteriormente frequentado o curso de promoção a oficial general até julho de 2018, no Instituto Universitário Militar.

Deve ser relevado que nos cargos que desempenhou, de 2003 a 2009 e 2014 a 2017, na Polícia Marítima — polícia de especialidade no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), e no quadro de matérias do Sistema da Autoridade Marítima (SAM), órgão de polícia e de polícia criminal —, teve como grande objetivo a colaboração com as demais forças policiais e de segurança. Neste sentido, participou nas Equipas Mistas de Prevenção Criminal (EMPC), nos distritos de Lisboa, Setúbal e Faro, para avaliação dos fenómenos criminais que mais afetam as respetivas regiões e definição das devidas estratégias para os mitigarem.

Mais recentemente e até à presente data, prestou serviço como coordenador da Área de Ensino de Comportamento Humano e Administração de Recursos, no Instituto Universitário Militar.

Durante o período em que prestou serviço em unidades em terra, frequentou outros cursos, destacando-se o «NATO Crisis Management Course» na NATO School em Oberammergau, Alemanha em 2011.

Na vertente operacional, o Comandante Paulo Manuel José Isabel participou em diversos exercícios conjuntos e combinados, embarcado e em terra, assim como operações reais donde se destacam a Operações Sharp Guard (1995), Active Endeavour (2001) embarcado e a Operação MANATIM no Comando Operacional Conjunto no EMGFA.

Ao longo da sua carreira foi alvo de vários louvores, tendo sido agraciado com as seguintes condecorações: Duas medalhas de Serviços Distintos, Medalha Militar de Mérito Militar de 2.ª Classe, duas Medalhas Militar da Cruz Naval de 1.ª classe, duas Medalhas Militar da Cruz Naval de 2.ª classe e com duas medalhas NATO relativas à participação nas operações Sharp Guard e Active Endeavour.

311727564

### Despacho n.º 10788/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, a Força Aérea, enquanto ramo das Forças Armadas Portuguesas, tem como missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças nacional.

Como reconhecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2018, de 26 de abril de 2018, as Forças Armadas devem ser capazes de gerar e explorar os recursos militares que lhes permitam executar as missões que lhes estão atribuídas, em diversos cenários gerais de emprego, sendo que, no caso da Força Aérea, as mesmas se materializam por via do emprego e operação de diversas aeronaves, com variada tipologia e configurações, e que devem apresentar uma elevada operacionalidade, complementada com o grau de prontidão adequado à especificidade das missões a desempenhar.

O sistema de armas C-130H operado pela Força Aérea é o único tipificado nos quantitativos de forças e meios do Sistema de Forças Nacional, aprovado em Conselho Superior de Defesa Nacional, de 30 de julho de 2014, com características de projeção estratégica, as quais conferem a imprescindível autonomia nacional para executar missões que contribuem diretamente para a defesa de interesses vitais do Estado, designadamente para proteção dos seus cidadãos, no caso de ser necessária a sua evacuação a partir de áreas de crise, bem como para a projeção e extração de Forças Nacionais Destacadas que participam em missões militares no estrangeiro, no âmbito dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, incluindo missões humanitárias e de paz desenvolvidas sob a égide de organizações internacionais de que Portugal faz parte.

Por se tratarem de aeronaves de transporte, as aeronaves C-130H operam, essencialmente, como tráfego aéreo geral (TAG), ao qual se aplica a regulamentação relativa ao Céu Único Europeu (*Single European Sky*), iniciativa europeia destinada a melhorar a segurança e a eficiência do transporte aéreo na Europa, através da reestruturação do espaço aéreo europeu, em função dos fluxos de tráfego aéreo, e da redução da fragmentação da gestão do tráfego aéreo. Para além de outros, esta regulamentação veio estabelecer os requisitos relativos a *Communication Navigation and Surveillance/Air Traffic Management* (CNS/ATM) que as aeronaves C-130 ainda não cumprem.

Como aeronaves de Estado, as aeronaves C-130H beneficiam de medidas de isenção e de períodos de transição mais dilatados para aplicação desses requisitos. No entanto, a sua operação enfrenta cada vez maiores limitações, por ficar sujeita a autorizações excecionais concedidas pelas autoridades de controlo do espaço aéreo, de acordo com a disponibilidade dos sistemas de gestão do tráfego aéreo para acomodar os voos destas aeronaves com o restante tráfego aéreo de forma segura.

Neste contexto, as missões desenvolvidas fora do território português através das aeronaves C-130H têm vindo a ser cumpridas com custos acrescidos, decorrentes da utilização de rotas e perfis de voo mais dispendiosos e nem sempre adequados à missão, mas que são, em regra, aqueles autorizados pelas autoridades de controlo do espaço aéreo.

Urge, assim, ultrapassar estas limitações e condicionamentos à operação das aeronaves C-130H, pelo que se torna necessário modificar essas aeronaves no sentido de cumprir os requisitos exigidos pela regulamentação do Céu Único Europeu.

Para o efeito, a Força Aérea candidatou-se ao cofinanciamento comunitário no âmbito da iniciativa *Single European Sky Air Traffic Management Research* (SESAR), que, entretanto, foi aprovado, importando desenvolver as diligências tendentes à aquisição dos serviços para a referida modificação.

A OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A. (OGMA) é a entidade que desde o início de operação da frota de aeronaves C-130H vem realizando os trabalhos de reparação e manutenção das mesmas ao nível do 3.º escalão, bem como de modificação nestas aeronaves, e tem mantido ao longo de décadas a capacidade e a certificação para assegurar a prestação dos referidos serviços, demonstrando possuir os adequados recursos logísticos, humanos e técnicos para o efeito. Concomitantemente, esta empresa, que possui participação estatal, configura-se como o único agente nacional capaz de garantir, de forma autónoma de terceiros, a prontidão de meios, em quantidade e qualidade, necessários ao cumprimento das missões de salvaguarda dos interesses vitais do Estado cometidas àquele ramo das Forças Armadas.

Neste sentido, a recente Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2018, de 26 de abril de 2018, na continuidade de anteriores decisões, autorizou a aquisição dos serviços de manutenção e reparação das aeronaves C-130H da Força Aérea, seus motores e respetivos órgãos ou equipamentos, componentes, sistemas e subsistemas associados, à referida empresa para o quadriénio 2018-2021.

Por outro lado, a OGMA efetuou entre os anos de 1996 e 2000 a modificação das aeronaves C-130H para implementação do sistema de autoproteção de guerra eletrónica (SPS — *Self Protection System*), tendo então sido responsável pelo projeto, bem como pela aquisição e manufatura de materiais, e ainda pela instalação, integração, teste, demonstração de aeronavegabilidade e atualização de documentação técnica com elaboração de Boletins de Serviço da sua autoria.

Durante essa anterior modificação, a referida empresa adquiriu, pois, capacidades críticas que a tornam detentora de um conhecimento específico sobre a configuração destas aeronaves.

Atendendo a que o sistema de autoproteção de guerra eletrónica referido se encontra sujeito a restrições de confidencialidade, a entidade contratada para a realização dos trabalhos de modificação em apreço terá de dominar a sua arquitetura e interfaces com aquele sistema, uma vez que os sistemas agora a modificar terão obrigatoriamente que ser integrados com aquele SPS.

Para além das certificações, qualificações e autorizações de que é detentora, a escolha da OGMA para a realização dos trabalhos necessários à identificada modificação das aeronaves C-130H permitirá, pela sua localização em Portugal, um permanente contacto entre as partes sem quaisquer custos acrescidos, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento diário e permanente por militares da Força Aérea, dos trabalhos a desenvolver com esta iniciativa aquisitiva, em coordenação com os trabalhos de manutenção em curso e a desenvolver autorizados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2018, de 26 de abril, nas referidas aeronaves, o que é essencial para assegurar a necessária prontidão das mesmas, no menor período de tempo possível, atenta a urgência verificada no seu aprontamento.

Assim, face à natureza da entidade adjudicante e ao enquadramento legislativo da missão que lhe está legalmente atribuída, bem como às especificidades do objeto contratual reveladas, a contratação da OGMA para a identificada modificação das aeronaves C-130H configura-se como de interesse essencial de segurança nacional, designadamente quanto à segurança do abastecimento, relacionada com a garantia da operacionalidade dos meios aéreos empregues na defesa militar da República Portuguesa e de interesses vitais do Estado, em linha com todos os anos de trabalho conjunto com a Força Aérea, bem como a garantia por parte daquela entidade reparadora de manter reservado o conhecimento obtido dos sistemas de